



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Proíbe a criação e a utilização de aves para fabricação de produtos cuja matéria-prima contenha penas e plumas.

Art. 1º Fica proibida, em todo o município de Palmas, a criação e a utilização de aves para fabricação de produtos cuja matéria-prima contenha penas e plumas dos animais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Folha
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM
26/09/2023
Ruijana



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Existem diversos produtos que utilizam as penas e plumas de diferentes espécies de aves, como por exemplo a produção de travesseiros, produção de colchão e roupas de cama, produtos para ornamento e adereços artísticos, entre outros. Porém, a matéria prima (penas/plumas) é extraída das aves, causando dor e sofrimento, em uma situação quando o animal está vivo. Este procedimento pode ser evidenciado como maus-tratos aos animais.

Esta situação acontece quando as aves começam a trocar de penas, geralmente no verão, e se repete por alguns anos. Portanto, os animais entram em um ciclo de sofrimento, e estão sujeitos a esta mutilação. Com isso, esse projeto de lei pretende proibir e coibir com a produção de qualquer produto que utilize as penas/plumas de aves para esta finalidade.

Folha
Vereador de Palmas